EXTRATO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 004/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, **Sr. WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de COMPRADOR e a pessoa jurídica **IVONETE MARIA SAUTHIER - ME**, com sede na Avenida Martin Luther, 536, bairro Centro, Forquetinha/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.339.316/0001-09, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Sra. IVONETE MARIA SAUTHIER**, portadora do CPF 761.838.070-87, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1226/2015 - Convite 001/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste contrato a compra de gêneros alimentícios, para atender a Merenda Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Mello e Escola Municipal de Educação Infantil Brincar Construindo para o período de 06 meses (1º semestre de 2016), conforme relação que segue:

1.1.1 – 180 (cento e oitenta) unidades de achocolatado em pó com 400 g, **MARCA PIKITO**, com o valor unitário de R$ 2,96 e o valor total de R$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

1.1.2 – 85 (oitenta e cinco) pacotes de açúcar cristal (pacotes de 5 kg), **MARCA CAIANO**, com o valor unitário de R$ 12,36 e o valor total de R$ 1.050,60 (um mil e cinqüenta reais e sessenta centavos);

1.1.3 – 150 (cento e cinqüenta) kg de açúcar refinado (pacotes de 1 kg), **MARCA CARAVELAS**, com o valor unitário de R$ 2,48 e o valor total de R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais);

1.1.4 – 12 (doze) unidades açúcar de baunilha pote com 40 g, **MARCA TEMPEROS DO VALE**, com o valor unitário de 1,68 e o valor total de R$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos);

1.1.5 – 20 (vinte) pacotes de 500 g de açúcar mascavo, **MARCA FRITZ FRIDA**, com o valor unitário de R$ 3,48 e o valor total de R$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos);

1.1.7 – 85 (oitenta e cinco) pacotes com 500 g de amido de milho, **MARCA MAIS CERTA**, com o valor unitário de R$ 2,89 e o valor total de R$ 245,65 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

1.1.8 – 130 (cento e trinta) pacotes de arroz tipo parabolizado pacote 5 kg, **MARCA BLUE VILLE**, com o valor unitário de R$ 12,19 e o valor total de R$ 1.584,70 (um mil quinhentos e oitenta quatro reais e setenta centavos);

1.1.9 – 05 (cinco) caixas com 250 g de aveia em flocos, **MARCA FRITZ FRIDA**, com o valor unitário de R$ 2,19 e o valor total de R$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos);

1.1.10 – 280 (duzentos e oitenta) pacotes 400 g biscoito tipo amanteigado, **MARCA Q'DELÍCIA**, com o valor unitário de R$ 3,53 e o valor total de R$ 988,40 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

1.1.11 – 280 (duzentos e oitenta) pacotes 400 g biscoito de polvilho doce, **MARCA ZAGONEL**, com o valor unitário de R$ 3,99 e o valor total de R$ 1.117,20 (um mil cento e dezessete reais e vinte centavos);

1.1.13 – 220 (duzentos e vinte) pacotes 400 g, biscoito tipo maisena tradicional, **MARCA PARATI**, com o valor unitário de R$ 3,19 e o valor total de R$ 701,80 (setecentos e um reais e oitenta centavos);

1.1.14 – 280 (duzentos e oitenta) pacotes 380 g bolacha caseira tipo natal, **MARCA Q'DELÍCIA**, com o valor unitário de R$ 3,53 e o valor total de R$ 988,40 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

1.1.17 – 190 (cento e noventa) pacotes 400 g bolacha gergelim, **MARCA ORQUÍDEA**, com o valor unitário de R$ 3,48 e o valor total de R$ 661,20 (seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos);

1.1.18 – 130 (cento e trinta) caixas 200 g de creme de leite, **MARCA PARACANJULA**, com o valor unitário de R$ 1,47 e o valor total de R$ 191,10 (cento e noventa e um reais e dez centavos);

1.1.19 – 130 (cento e trinta) caixas de chocolate em pó solúvel 200g, **MARCA APTI**, com o valor unitário de R$ 4,49 e o valor total de R$ 583,70 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos);

1.1.21 – 80 (oitenta) caixas 57g caldo de galinha, **MARCA ARISCO**, com o valor unitário de R$ 1,04 e o valor total de R$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos);

1.1.22 – 10 (dez) unidades 30 g canela em pó, **MARCA TEMPEROS DO VALE**, com o valor unitário de R$ 1,48 e o valor total de R$ 14,80 (catorze reais e oitenta centavos);

1.1.23 – 100 (cem) pacotes 500 g cereal matinal flocos de milho, **MARCA SUPERBOM**, com o valor unitário de R$ 8,99 e o valor total de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais);

1.1.24 – 25 (vinte e cinco) latas 400 g cereal matinal com 3 cereais, **MARCA NESTLE**, com o valor unitário de R$ 11,90 e o valor total de R$ 297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos);

1.1.25 – 100 (cem) pacotes 200 g cereais bolinhas de chocolate, **MARCA SUPERBOM**, com o valor unitário de R$ 4,14 e o valor total de R$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais);

1.1.29 - 20 (vinte) pacotes, com 17 g, de chá de endro, **MARCA FRITZ E FRIDA**, com o valor unitário de R$ 1,45 e o valor total de R$ 29,00 (vinte e nove reais);

1.1.31 – 50 (cinqüenta) kg schmier colonial, **MARCA KLAHLSUL**, com o valor unitário de R$ 5,78 e o valor total de R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais);

1.1.36 – 80 (oitenta) latas 350 g extrato de tomate, **MARCA XAVANTE**, com o valor unitário de R$ 2,13 e o valor total de R$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos);

1.1.37 – 70 (setenta) pacotes de 500g de farinha de mandioca torrada, **MARCA FRITZ E FRIDA**, com o valor unitário de R$ 1,99 e o valor total de R$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos);

1.1.38 – 90 (noventa) pacotes 1 kg farinha de milho média, **MARCA FRITZ E FRIDA**, com o valor unitário de R$ 1,89 e o valor total de R$ 170,10 (cento e setenta reais e dez centavos);

1.1.40 – 170 (cento e setenta) pacotes 5 kg farinha de trigo comum, **MARCA PANFÁCIL**, com o valor unitário de R$ 9,96 e o valor total de R$ 1.693,20 (um mil seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos);

1.1.41 – 15 (quinze) latas 400 g farinha láctea, **MARCA NESTLE**, com o valor unitário de R$ 12,90 e o valor total de R$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinqüenta centavos);

1.1.42 – 150 (cento e cinqüenta) kg feijão carioca pacote de 1 kg, **MARCA FRITZ E FRIDA**, com o valor unitário de R$ 5,89 e o valor total de R$ 883,50 (oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos);

1.1.43 –150 (cento e cinqüenta) kg feijão preto pacote de 1 kg, **MARCA ITAUBA**, com o valor unitário de R$ 3,96 e o valor total de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais);

1.1.44 – 85 (oitenta e cinco) unidades 125 g fermento biológico, **MARCA NORDESTE**, com o valor unitário de R$ 4,08 e o valor total de R$ 346,80 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

1.1.45 – 150 (cento e cinqüenta) unidades 100 g fermento em pó, **MARCA DR. OTKER**, com o valor unitário de R$ 1,78 e o valor total de R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais);

1.1.47 – 30 (trinta) potes de 2 kg doce de fruta sabores variados (uva, goiaba, figo), **MARCA JANAINA**, com o valor unitário de 12,46 o valor total de R$ 373,80 (trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos);

1.1.48 – 20 (vinte) potes de 400 gramas cada, de doce de leite, **MARCA FRIELLY**, com o valor unitário de R$ 2,79 e o valor total de R$ 55,80 (cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos);

1.1.51 – 70 (setenta) litros de bebida láctea 1l, **MARCA LANGUIRU**, com o valor unitário de R$ 2,43 e o valor total de R$ 170,10 (cento e setenta reais e dez centavos);

1.1.52 – 600 (seiscentos) litros de leite integral, **MARCA AURORA**, com o valor unitário de R$ 2,19 e o valor total de R$ 1.314,00 (um mil trezentos e catorze reais);

1.1.53 – 130 (cento e trinta) pacotes 500g lentilha, **MARCA BLUE VILLE**, com o valor unitário de R$ 4,73 e o valor total de R$ 614,90 (seiscentos e catorze reais e noventa centavos);

1.1.54 – 90 (noventa) potes 500g margarina sem sal, **MARCA DORIANA**, com o valor unitário de R$ 3,78 e o valor total de R$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos);

1.1.55 – 90 (noventa) pacotes 500g massa cabelo de anjo, **MARCA NORDESTE**, com o valor unitário de R$ 2,68 e o valor total de R$ 241,20 (duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos);

1.1.56 – 150 (cento e cinqüenta) pacotes de massa 500g, tipo parafuso, **MARCA NORDESTE**, com o valor unitário de R$ 2,28 e o valor total de R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais);

1.1.57 - 150 (cento e cinqüenta) pacotes de massa 500g, tipo tortiglione, **MARCA ORQUÍDEA**, com o valor unitário de R$ 1,96 e o valor total de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais);

1.1.58 – 50 (cinqüenta) pacotes 500g massa para pastel resfriada, **MARCA MILANO**, com o valor unitário de R$ 3,63 e o valor total de R$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinqüenta centavos);

1.1.60 – 60 (sessenta) kg de melado, **MARCA KLAHRSUL**, com o valor unitário de R$ 6,18 e o valor total de R$ 370,80 (trezentos e setenta reais e oitenta centavos);

1.1.61 – 80 (oitenta) pacotes 500g de pipoca, **MARCA NUTRIROSA**, com o valor unitário de R$ 1,47 e o valor total de R$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos);

1.1.63 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) unidades de 900 ml óleo de soja, **MARCA LEVE**, com o valor unitário de R$ 3,35 e o valor total de R$ 1.507,50 (um mil quinhentos e sete reais e cinqüenta centavos);

1.1.65 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) kg pão francês, **MARCA Q'DELÍCIA**, com o valor unitário de R$ 6,89 e o valor total de R$ 3.100,50 (três mil e cem reais e cinqüenta centavos);

1.1.66 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) pacotes 600 g pão de sanduíche fatiado, **MARCA Q'DELÍCIA**, com o valor unitário de R$ 3,48 e o valor total de R$ 1.566,00 (um quinhentos e sessenta e seis reais);

1.1.67 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) kg pão de cachorro quente, **MARCA Q'DELÍCIA**, com o valor unitário de R$ 7,48 e o valor total de R$ 3.366,00 (três mil trezentos e sessenta e seis reais);

1.1.68 – 200 (duzentos) pacotes 1 kg de polvilho azedo, **MARCA TRÊS COQUEIROS**, com o valor unitário de R$ 5,48 e o valor total de R$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais);

1.1.69 – 15 (quinze) kg queijo fatiado tipo mozarela, **MARCA QUINTA VALE**, com o valor unitário de R$ 20,50 e o valor total de R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinqüenta centavos);

1.1.71 – 80 (oitenta) pacotes 500 g sagu, **MARCA BLUE VILLE**, com o valor unitário de R$ 2,89 e o valor total de R$ 231,20 (duzentos e trinta e um reais e vinte centavos);

1.1.73 – 350 (trezentos e cinqüenta) kg de salsicha, **MARCA MINUANO**, com o valor unitário de R$ 6,23 e o valor total de R$ 2.180,50 (dois mil cento e oitenta reais e cinqüenta centavos);

1.1.75 - 100 (cem) garrafas de 700 ml cada, de vinagre tinto, **MARCA PRINTZ**, com o valor unitário de R$ 2,96 e o valor total de R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais);

1.1.77 – 400 (quatrocentos) kg carne de suína, **MARCA VIAN**, com o valor unitário de R$ 10,39 e o valor total de R$ 4.156,00 (quatro mil cento e cinqüenta e seis reais);

1.1.78 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) kg carne moída, tipo II, **MARCA KROTH**, com o valor unitário de R$ 12,76 e o valor total de R$ 5.742,00 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais);

1.1.80 – 80 (oitenta) kg de peito de frango desossado, **MARCA SEVA**, com o valor unitário de R$ 9,96 e o valor total de R$ 796,80 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

1.1.81 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) kg de carne de panela, **MARCA KROTH**, com o valor unitário de R$ 11,90 e o valor total de R$ 5.355,00 (cinco mil trezentos e cinqüenta e cinco reais);

1.1.82 – 50 (cinqüenta) unidades de alface, com o valor unitário de R$ 1,90 e o valor total de R$ 95,00 (noventa e cinco reais);

1.1.83 – 16 (dezesseis) kg alho, com o valor unitário de R$ 18,90 e o valor total de R$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos);

1.1.84 – 15 (quinze) kg aipim descascado, com o valor unitário de R$ 3,48 e o valor total de R$ 52,20 (cinqüenta e dois reais e vinte centavos);

1.1.85 – 150 (cento e cinqüenta) unidades de abacaxi, com o valor unitário de R$ 4,28 e o valor total de R$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais);

1.1.87 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) kg banana tipo prata, com o valor unitário de R$ 2,63 e o valor total de R$ 1.183,50 (um mil cento e oitenta e três reais);

1.1.88 – 20 (vinte) kg batata doce, com o valor unitário de R$ 3,24 e o valor total de R$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

1.1.89 – 450 (quatrocentos e cinqüenta) kg batata inglesa, com o valor unitário de R$ 2,93 e o valor total de R$ 1.318,50 (um mil trezentos e dezoito reais e cinqüenta centavos);

1.1.90 – 30 (trinta) kg de beterraba, com o valor unitário de R$ 2,89 e o valor total de R$ 86,70 (oitenta e seis reais e setenta centavos);

1.1.91 – 180 (cento e oitenta) kg de cebola, com o valor unitário de R$ 3,93 e o valor total de R$ 707,40 (setecentos e sete reais e quarenta centavos);

1.1.92 – 20 (vinte) kg de cenoura, com o valor unitário de R$ 2,88 e o valor total de R$ 57,60 (cinqüenta e sete reais e sessenta centavos);

1.1.95 – 25 (vinte e cinco) kg de rabanete, com o valor unitário de R$ 2,98 e o valor total de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinqüenta centavos);

1.1.99 – 400 (quatrocentos) kg de maçã, com o valor unitário de R$ 3,95 e o valor total de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais);

1.1.101 - 80 (oitenta) kg de manga, com o valor unitário de R$ 4,08 e o valor total de R$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

1.1.103 – 400 (quatrocentos) dúzias de ovo, **MARCA PRIM**, com o valor unitário de R$ 3,77 e o valor total de R$ 1.508,00 (um mil quinhentos e oito reais);

1.1.106 – 350 (trezentos e cinqüenta) kg de tomate, com o valor unitário de R$ 4,24 e o valor total de R$ 1.484,00 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais);

1.2 - O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades licitadas, não cabendo a VENDEDORA qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

1.3 - Os produtos ofertados deverão ser entregues de forma fracionada, **conforme solicitação** e na Escola indicada pelo Município, durante os seguintes horários (Manhã: 08h00min às 11h00min e Tarde: 14h00min às 16h00min) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização. Os Produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

1.4 – As carnes, objeto deste contrato, deverão ser entregues frescas, ou seja, resfriadas e não previamente congeladas, nas quantidades requeridas pelo **Município.**

1.5 – O prazo de validade dos gêneros alimentícios não poderá ser inferior a 03 (três) meses, na data de entrega, sendo que as frutas, verduras e carnes devem ser frescas.

1.6 - Além da entrega no local designado pelo COMPRADOR, deverá a VENDEDORA, descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

1.7 - Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido no presente contrato será imediatamente notificado à VENDEDORA, que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O COMPRADOR pagará à VENDEDORA a quantia de **R$ 59.202,46 (cinquenta e nove mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos),** pelos itens descritos na cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, junto à Escola indicada, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;

3.3 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
12.361.0005.2013 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
12.365.0005.2013 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 001/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no parágrafo segundo
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do comprador;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

4.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

4.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 30/06/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

6.1 – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.3 – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um Fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 036/2015.

8.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

8.3 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

8.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 03 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

IVONETE MARIA SAUTHIER - ME
IVONETE MARIA SAUTHIER
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: